

PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

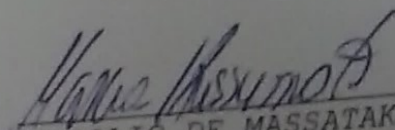
51

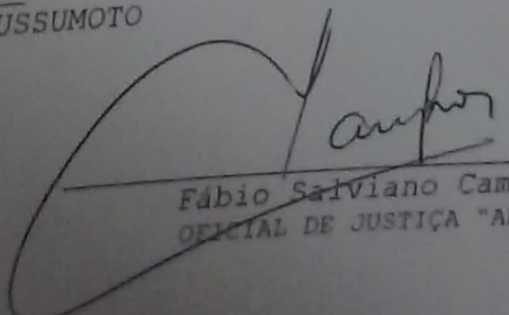
AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

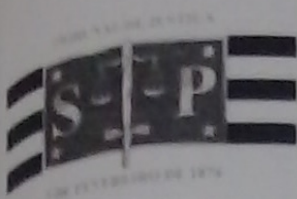
PROCESSO NO. 319/09 - 1º OFICIO

Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (2011), nesta Cidade e Comarca de Garça, Estado de São Paulo, à Rua Armando Salles de Oliveira n°. 233, onde em diligência me encontrava eu, Oficial de Justiça - AD HOC infra assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido nos autos do PROCESSO NO. 319/09, da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, movida por MUNICÍPIO DE GARÇA contra ESPOLIO DE MASSATAKA KUSSUMOTO, pelo qual foi feita a PENHORA do imóvel abaixo descrito:

M 1.942 - uma casa de tijolos, coberta de telhas sob numero 233, da Rua Armando Sales de Oliveira, antiga Piratininga, nesta cidade, distrito município e comarca de Garça, e seu respectivo terreno correspondente ao lote 2-A da quadra 11, medindo 11,00 metros de frente para a citada via publica, por 30,00 ditos da frente aos fundos, com área de 330,00 metros quadrados, dividindo atualmente de um lado com o remanescente do lote 02, do outro lado com Manoel Egea e nos fundos com Cesário Avino Segá. O referido imóvel tem o seu valor conforme comercio local em R\$ 85.6000,00 (oitenta e cinco mil e seiscentos reais). Nada mais a PENHORAR, encerro o presente Auto que lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça - AD HOC.

  
ESPOLIO DE MASSATAKA KUSSUMOTO

  
Fábio Salviano Campos  
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD HOC".



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

1º OFÍCIO JUDICIAL DA COMARCA DE GARÇA, SP  
Praça Martinho Funchal de Barros nº 50  
Fone: (14) 3406-1177 – Fax: (14) 3406-1484 - CEP: 17.400-000  
Email: garca1@tjsp.jus.br

Processo nº 201.01.2009.007311-7/000000-000  
Ordem nº 319/09  
Guia nº 1030 do dia 10/12/2012 – R\$ 13,59

### MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

O(A) Doutor(a) **FREDERICO LOPES AZEVEDO**, MM(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Garça, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**MANDA**, a um dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ao qual for apresentado este, expedido nos autos da ação de **Execução Fiscal (em geral)**, processo nº 201.01.2009.007311-7/000000-000, ordem nº 319/09, promovida por **MUNICÍPIO DE GARÇA - SP** contra **ESPÓLIO DE MASSATAKA KUSSUMOTO**, com endereço à Rua Armando Sales de Oliveira, 233, em Garça, que

**PROCEDA**, junto ao(a) executado(a), a **CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO** do imóvel penhorado, conforme o auto em anexo. - ( fl.51).

**CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta Cidade da Comarca de Garça, Estado de São Paulo, pelo Cartório do Primeiro Ofício Judicial, aos 05 de fevereiro de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ (ALEXANDRE ANTONIO LARA SEABRA), Agente Administrativo Judiciário, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ (AISAMAQUE DA SILVA VALADARES), Diretor, conferi e assino por determinação judicial.

Oficial ~~Amara~~ *Cinela*  
Cargo: (1)

As normas do Prov. 32/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pelo interessado mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juiz. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sempre efetuado o depósito (4.1), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A prestação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. **Atenção:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio. Pena - detenção de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

87 8 531  
8/06/2012  
5117  
51174

20/06/2012  
029015679  
DANCO DO BANASTI

jal  
rem  
end  
nao  
de  
co  
i  
P  
30